



Prefeitura Municipal de Lavras
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.113

Modifica redação em artigos da
Lei nº 821, de 31-12-71, que
"Contém o Código Tributário Mu
nicipal".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Todos os artigos da Lei nº 821, de 31-12-71, que
"Contém o Código Tributário Municipal" que tem como base o Sa
lário Mínimo Regional para efeito de cobrança dos impostos mu
nicipais, taxas e multas, passam a vigorar, a partir da publi
cação da oresente lei, com base no "Salário Referência", con
forme dispõe a Lei 6.205, de 29-0475, devidamente regulamenta
da pelo Decreto Federal nº 77.511, de 29 de abril de 1976.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica
ção.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da p re
sente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão in
teiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de agosto de 1977.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal